



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

11, 10, 2023

PROCESSO Nº 00310217.000057/2022-84  
PAT Nº 44/2022 - SUFISE  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE ATACADÃO VICUNHA LTDA  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RELATORA CONSELHEIRA RENATA CRISTINA AVELINO BEZERRA

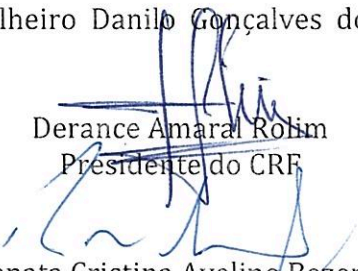
ACÓRDÃO Nº 0072/2023 - CRF

EMENTA: ICMS. CREDITAMENTO INDEVIDO. RECOMPOSIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COM ENCERRAMENTO DE FASE E PRODUTOS DESTINADOS A USO E CONSUMO. RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO. LANÇAMENTO PROCEDENTE.

1. A autuada se aproveitou de créditos do ICMS decorrentes do regime de substituição tributária com encerramento de fase, bem como de produtos destinados a uso ou consumo, procedimento este verificado mediante recomposição da escrita fiscal.
2. O citado aproveitamento é vedado pela legislação e foi reconhecido expressamente pela Recorrente que pleiteia a compensação de débitos, uma vez que teria promovido a saída de mercadorias sujeitas à substituição tributária com débito do imposto, alegando inexistir, assim, prejuízo do erário. Dicção dos artigos 109-A, VII e 113, IV, "b", ambos do Regulamento do ICMS/RN. Lançamento procedente.
3. A compensação de débitos poderá ser feita através de pedido de procedimento com rito próprio, incabível na seara deste Conselho. *Ex vi* do art. 156 e seguintes do Regulamento do PAT/RN.
4. Recurso voluntário conhecido e denegado. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.


Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, em harmonia com parecer expresso da ilustre Douta Procuradora do Estado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão singular e julgando o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal/RN, 05 de setembro de 2023.



Derance Amaral Rolim  
Presidente do CRF

Renata Cristina Avelino Bezerra  
Relatora



Vaneska Caldas Galvão Teixeira  
Procuradora do Estado